



**ANO III – Nº 0558 - Macaíba - RN, sexta-feira, 04 de setembro 2020**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISOS

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 040/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

#### AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise do recurso interposto pela empresa SERV-NEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – CNPJ Nº 01.112.970/0001-41, das contrarrazões apresentadas pela empresa CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ nº. 20.800.899/0001-34 e do Parecer Jurídico, decide pelo conhecimento e desprovemento do recurso apresentado. Com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a decisão superior. Os autos estão com vista franqueada na Sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min. Macaíba/RN, 04/09/2020. Ilana Chiarelli de A. Albuquerque. Pregoeira/PM.

### DECRETO

#### DECRETO Nº 1.971/2020.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.927, de 02 de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Macaíba, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades esportivas no município de Macaíba (RN), definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a prática esportiva de atividades físicas que contribuem com o bem estar da saúde da população;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO por fim, que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Torna público o Protocolo Sanitário para realização de atividades esportivas de caráter individual e coletivo no âmbito do Município de Macaíba.

Parágrafo único - Fica vedada a realização de atividades na Vila Olímpica de Macaíba/RN e ginásios de esporte até a elaboração de Protocolo Sanitário próprio para instalações.

Art. 2º Durante as práticas esportivas de caráter coletivo, deverá ser respeitado o limite máximo do dobro de atletas titulares de acordo com cada modalidade.

Art. 3º Os desportistas deverão cumprir o seguinte protocolo:

I. Aferição prévia de temperatura corporal abaixo de 37,5º em todos os esportistas, funcionários e colaboradores, antes de adentrarem nas dependências dos espaços esportivas, através de aparelho eletrônico específico para tal finalidade. Se constatado indivíduo com temperatura superior a mencionada anteriormente, o mesmo não poderá participar das atividades esportivas e deverá ir ao serviço de saúde;

II. Qualquer usuário, funcionário ou colaborador que preste serviço, que apresentar febre após medição de temperatura, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser imediatamente afastado do grupo e orientado à se dirigir a uma Unidade de Saúde e adotar os protocolos desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde do Estado e do Município para o combate da propagação do coronavírus.

III. Higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, antes, sempre que possível durante, e depois do treinamento;

IV. Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

V. Quando da troca da vestimenta pessoal pelo vestuário de treino (camisas, calções, meias, chuteiras e similares), deverá ser acondicionada aquelas em armário individual ou nas mochilas de uso pessoal, bem como é vedado o compartilhamento do vestuário de treino;

VI. Com a finalização dos treinamentos e atividades, sempre que possível, tomar banho, acondicionar o vestuário de treinamentos em sacos plásticos ou em

mochilas de uso pessoal;

VII. Observar a distância mínima de 1,5 m, sempre que possível;

VIII. É vedada a ingestão de líquidos diretamente dos bebedouros, de forma que não ocorra contato do equipamento com a boca do usuário, devendo desta maneira na rotina de uso desses equipamentos, a utilização de copos descartáveis ou recipiente de uso individual;

IX. Utilização obrigatória de máscara de proteção facial, por todos os colaboradores, funcionários e atletas, recomendando-se o uso também no período em que estiverem realizando a prática de treinos;

X. Como medida de redução de risco, nos locais de circulação de pessoas, o responsável pela instalação deve adotar medidas visando à redução do risco de contágio, tais como:

- Reforçar medidas de higienização de superfície;
- Disponibilizar espaço para higienização das mãos com sabão ou álcool 70% para os usuários em local sinalizado;
- Manter ventilados ambientes de uso comum, mesmo com uso de aparelho de ar condicionado;
- Aumentar a distância de cadeiras e mesas, observando a distância mínima de 1,5 metro.
- Evitar compartilhamento de utensílios e materiais, tais como copos, pratos, talheres e etc.

XI. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização das mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios.

XII. As empresas e prestadoras de serviços ou ainda de forma individual devem reforçar as medidas de higienização e também serem submetidas ao protocolo para acesso às dependências esportivas.

XIII. Deverá ser realizada a assepsia de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool 70% ou soluções antissépticas similares, antes e após cada sessão de treinamento;

XIV. Intensificação da higienização dos locais com álcool 70% ou soluções antissépticas similares;

XV. Informar toda a equipe e funcionários sobre a exigência do cumprimento das regras de funcionamento.

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto, condiciona-se o funcionamento ao cumprimento das demais medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária com o apoio de equipes de segurança pública.

Art. 6º As regras estabelecidas neste Decreto e demais atos do Poder Público deverão ser afixadas em locais visíveis nos Clubes, Associações e locais de prática esportiva.

Art. 7º O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei.

Art. 8º O presente protocolo sanitário tratado neste Decreto poderá ser revisado a qualquer tempo diante da alteração da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se;

Macaíba/RN, 04 de Setembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE

**DOMM - Diário Oficial Eletrônico**  
**do Município de Macaíba** (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

**Jornalista responsável:**  
Francisco Andrikofelys de Morais

**Edição, Diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### **LEI Nº 2.122, 03 DE SETEMBRO DE 2020** **– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, § 7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 006/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 12/03/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 006/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 006/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, § 7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.122 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**Lombofaixa Escolar:** Disciplina a instalação de faixa elevada “Lombofaixa” e medidas de segurança para travessia de pedestres em frente ou no acesso as Escolas de ensino público e privado do município de Macaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o – Fica o Executivo autorizado a implantar em frente ou no acesso das Escolas de ensino público e privado faixa elevada “Lombofaixa” com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes com medidas de segurança e sinalização de advertência, vertical e

horizontal, indicando a travessia dos alunos.  
Parágrafo Único: Refere-se como faixa elevada à faixa de pedestre instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para tráfego de veículos com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art.2o – As sinalizações verticais e horizontais serão implantadas de acordo com os tipos de vias existentes nas entradas, saídas e acesso ao estabelecimento de ensino.

Art. 3o – O local deverá contar com sinalização vertical de advertência A-33b – “Passagem Sinalizada de Escolares”.

Art. 4o – O local deverá contar com sinalização vertical de regulamentação tipo R-19, respeitando as velocidades máximas determinadas pelo Art. 61, § 1º do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5o – A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 495 de 05 de Junho de 2014.

Art. 6o – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 7o – O poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.123, 03 DE SETEMBRO DE 2020**  
**– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE

MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, § 7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 009/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 19/03/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 009/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 009/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, § 7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.123 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAIBA A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o – Fica instituída no âmbito do Município de Macaíba/RN a Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser realizada no mês de Janeiro nos dias úteis que antecedem ou sucedem O Dia de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal nº 11.635, de 2007, que ocorrerá no âmbito do município de Macaíba, no dia 21 de janeiro.

Parágrafo Único: A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba.

Art.2o – A Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião, através da disseminação de informações educativas, palestras, audiência

pública, conferências e outras atividades, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à intolerância religiosa.

Parágrafo Único: As comemorações da Semana de Combate à Intolerância Religiosa, no Município de Macaíba, terão como objetivo combater a discriminação e exaltar o respeito à diversidade religiosa.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 4º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.124, 03 DE SETEMBRO DE 2020  
PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 010/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 19/03/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 010/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 010/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.124 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MACAÍBA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído no calendário oficial do município de Macaíba/RN, a “Semana Municipal de Trânsito”, a ser realizada no mês de Setembro nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 25 do mesmo mês.

Art.2º – A Semana Municipal de Trânsito, que englobará as atividades previstas na Semana Nacional de Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito no Município de Macaíba através da educação e conscientização da população;

II - realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança, ética e cidadania no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

V - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito;

VI - debater segurança e respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e serão consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4º – O poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.125, 03 DE SETEMBRO DE 2020  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 040/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 13/06/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 040/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 040/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.125 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: “ESTABELECE AS DIRETRIZES SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, E PARCELAMENTO DO SOLO, NA FORMA DE LOTEAMENTO OU ARRUAMENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O interessado em obter a aprovação final de plano de loteamento ou arruamento deverá submetê-lo à apreciação da Prefeitura Municipal, apresentando entre os documentos obrigatórios já previstos em lei o projeto de arborização urbana, que obrigatoriamente deverá conter:

I - planta, em 06 (seis) vias, na escala 1:1000 (um por mil) do projeto específico de arborização dos passeios públicos das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

II - memoriais descritivos correspondentes ao projeto de arborização, que deverá seguir as diretrizes de arborização urbana.

Parágrafo único – O projeto de arborização urbana e seus memoriais, referidos no caput deste artigo, deverão ser analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º – O interessado no plano de loteamento ou arruamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes ao passeio público das ruas e avenidas do sistema viário, até que atinjam o porte arbóreo, substituindo as que morrerem.

Artigo 3º – O prazo máximo para a conclusão dos serviços de plantio das mudas, referidos no Artigo 2º desta Lei, será de até 2 (dois) anos, a contar da data do registro do loteamento ou arruamento no Cartório competente.

Artigo 4º - O plantio e a manutenção das mudas das árvores, referidos no Artigo 2º desta Lei, deverá ser periodicamente acompanhado e fiscalizado por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto específico, o Guia de Arborização Urbana (GAU), que servirá de referência para o planejamento, implantação e diretrizes nos projetos de arborização urbana no Município de Macaíba.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.126, 03 DE SETEMBRO DE 2020  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal,

faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 042/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 13/06/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 042/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 042/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.126 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Institui no âmbito municipal o JEAN PIAGET, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipe multidisciplinar na rede pública municipal de educação básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A rede pública municipal de educação básica contará com o serviço de psicologia escolar e psicopedagogia para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Parágrafo único – O psicólogo escolar, devidamente habilitado, terá a função de atuar junto às famílias, corpos docentes, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário. O psicopedagogo é indicado para assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e tem uma atuação preventiva. Seu papel é analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam a boa aprendizagem.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário e serão consignados no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, pelo poder executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

.....  
**LEI Nº 2.127, 03 DE SETEMBRO DE 2020**  
**– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 089/2019

fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 13/12/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 089/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 089/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.127 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Doutor Valério Mesquita, localizada no Bairro Vilar, zona urbana de Macaíba/RN.

Art. 2º - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial das referida artéria pública, fica por conta Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

.....  
**LEI Nº 2.128, 03 DE SETEMBRO DE 2020**  
**– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 093/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 03/12/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 093/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 093/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.128 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, no

âmbito do Município de Macaíba, de que, quando o Médico ou Dentista solicitar o HEMOGRAMA, realize também a solicitação do exame do PSA, nos homens, a partir de 45 anos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de Saúde Pública Municipal, ficam obrigados a solicitar, juntamente ao Hemograma do paciente, o Exame de PSA dos homens a partir dos 45 anos, que é um exame de sangue que mede a quantidade de uma proteína produzida pela próstata - Antígeno Prostático Específico (PSA). Níveis altos dessa proteína podem significar câncer, mas também doenças benignas da próstata.

Art. 2º - Uma vez detectado alterações relevantes, com Prognóstico de Câncer Benigno ou Maligno, o estabelecimento que solicitou o exame de PSA, deverá encaminhar o paciente, imediatamente, para a realização de exames mais detalhados, como o toque retal e/ou biópsias.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2019.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

.....  
**LEI Nº 2.129, 03 DE SETEMBRO DE 2020**  
**– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 098/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 16/12/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 098/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 098/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.129 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de Praça Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Travessa Doutor Pedro Velho, à Travessa Projetada, localizada frontal a Praça do “M”, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2º - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2019.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.130, 03 DE SETEMBRO DE 2020  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 099/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 16/12/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 099/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 099/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.130 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com o Município de Macaíba e dá outras providências.

Art. 1º. No ato de contratação com o Município de Macaíba, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e dos decretos federais a seguir relacionados, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência:

I – Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991, que, em seu art. 93, estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência;

II – Decreto nº 9.579, de 22/11/2018, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

III – Decreto 5.452, de 1º/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho/CLT), especificamente nos artigos com redação introduzida pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000, que dispõem sobre a contratação de aprendizes.

§ 1º. Estão abrangidos pelo disposto no caput todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. A exigência prevista no caput somente se aplica às empresas que, efetivamente, estejam obrigadas ao preenchimento das referidas cotas.

§ 3º Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no caput, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e dos decretos mencionados.

Art. 2º. A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser prestada por qualquer um dos seguintes meios:

I – documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

II – relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;

III – documentação oficial disponível na empresa para fiscalização;

IV – declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada.

§ 1º. No decorrer da vigência do contrato a empresa se compromete a renovar a informação mencionada no caput e apresentar os documentos relacionados à comprovação da entrega de bens e execução de obras ou serviços.

Art. 3º. Caso determinada empresa seja a única para a contratação de bens, serviços ou obras, indispensáveis às atividades operacionais, o Município poderá dispensar o cumprimento da exigência do art. 1º, para isso fundamentando tal excepcionalidade.

Art. 4º. O Município deve dar ciência expressa às empresas quanto às exigências contidas na presente Lei, antes de iniciado o processo de contratação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.131, 03 DE SETEMBRO DE 2020  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 101/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 16/12/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 101/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 101/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.131 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica denominada de Rua João Jerônimo da Costa, à Rua Projetada 01, frontal a Avenida Evanildo Freire do Ó, Bairro Campinas, Residencial Santa Rita 01, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2o - A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

**LEI Nº 2.132, 03 DE SETEMBRO DE 2020  
– PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.**

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 102/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 16/12/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 102/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 102/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.132 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO JIU JITSU, INTEGRANDO A ARTE MARCIAL À PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COMO MATÉRIA OPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de Jiu Jitsu Brasileiro.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração

Pública Municipal, o ensino do Jiu Jitsu nas escolas da rede municipal, como matéria opcional.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com entidades que congreguem profissionais de jiu-jítsu, a fim de possibilitar a prática da arte marcial pelos alunos da rede pública de ensino.

§ 1º O ensino do Jiu Jitsu deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

#### PODER LEGISLATIVO

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**Presidente**  
Antônio França Sobrinho  
**Vice-Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**1º Secretário**  
João Maria de Medeiros  
**2º Secretário**  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Denilson Costa Gadelha  
Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte  
Jefferson Stanley da Silva  
José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvan de Freitas Bezerra

#### PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

#### 2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

#### Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

#### Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

[www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)